

XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO 2026

Santiago de Compostela

**Protocolo de proteção contra a violência dirigida a menores e
adolescentes durante a participação e a convivência nos XVI JOGOS DO
EIXO ATLÂNTICO**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. QUADRO JURÍDICO	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	6
5. OBJETIVOS	8
6. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO	9
7. DELEGADO/A DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (NCA)	9
8. PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO	11
9. NORMATIVA APLICÁVEL	18
10. ANEXOS	19

1. INTRODUÇÃO

Os XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO são um evento desportivo internacional de grande interesse que reunirá na cidade de Santiago de Compostela, de 5 a 10 de julho de 2026, mais de 2200 desportistas selecionados sob a bandeira das equipas de 28 cidades galegas e câmaras portuguesas, nas modalidades desportivas de andebol feminino e masculino; basquetebol feminino e masculino; voleibol feminino e masculino; atletismo feminino e masculino; natação feminina e masculina; atletismo adaptado feminino e masculino; natação adaptada feminina e masculina.

Os/as participantes são todos/as menores de idade, uma vez que têm de ter nascido no ano de 2012 ou em anos posteriores, com exceção dos/as desportistas participantes em atletismo adaptado e em natação adaptada, que deverão ter nascido no ano de 2010.

Infelizmente, na sociedade atual, a violência é um fenómeno complexo e multifacetado, caracterizado por vezes por níveis elevados de agressão física, psicológica e estrutural, frequentemente normalizados ou invisibilizados.

A violência sobre pessoas menores de idade é uma realidade execrável e disseminada por uma pluralidade de frentes. Pode passar despercebida em numerosas ocasiões devido à intimidade dos âmbitos em que ocorre, como é o caso das esferas familiar, escolar e desportiva, contextos em que sucedem a maior parte dos incidentes e que, em qualquer caso, deveriam ser espaços de segurança e de desenvolvimento privado para crianças e adolescentes.

O âmbito da atividade física e/ou desportiva onde se desenvolvem estas crianças e adolescentes não é alheio a esta problemática. Os eventos e/ou competições desportivas em que participam são cenários onde, por vezes, se produzem casos de violência de algum tipo.

As administrações públicas, como é o caso, têm a obrigação de garantir aos menores que a sua atividade desportiva se realize em contextos seguros, onde não seja possível a violência física ou psíquica contra eles, nem promovida ou praticada por adultos, nem por outros menores com quem se relacionem.

A finalidade do presente protocolo é estabelecer uma “folha de rota” para atuar com celeridade e firmeza perante todas as manifestações violentas que possam ter lugar durante a convivência e nas atividades desportivas correspondentes aos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO. Se possível, prevenindo-as, detetando-as e combatendo-as, de modo que o seu impacto, durante todos os dias de realização do evento desportivo, tenda a ser nulo.

Elabora-se tomando como referência o protocolo geral aprovado pelo Observatório da Família e da Infância da Galiza, sob proposta da Secretaria-Geral para o Desporto em 14 de maio de 2024, e adaptado à Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de Proteção Integral à Infância e à Adolescência contra a Violência (LOPVI), que dispõe, no seu artigo 47, o dever das Administrações Públicas de regular, no âmbito das suas competências, protocolos de atuação que contemplem as ações necessárias para construir um contexto seguro no âmbito desportivo, com o objetivo de prevenir, detetar e intervir perante possíveis situações de violência sobre as crianças ou adolescentes, doravante NCA (nenos, nenas ou adolescentes), que participam nessas atividades. Trata-se de uma medida pioneira na Galiza, de cumprimento obrigatório para todos os centros que realizem atividades desportivas na comunidade e extensível, portanto, a todas as federações e clubes, segundo a mencionada Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência.

É específico para os XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO e tem como objetivos gerais:

- Garantir o cumprimento das leis, normativas e princípios éticos em matéria de proteção no desporto.
- Garantir a proteção dos participantes nas atividades desportivas durante a convivência perante possíveis situações de assédio e contra qualquer dano ou abuso.
- Estabelecer um procedimento de atuação perante indícios de maus-tratos, assédio e qualquer tipo de abuso.
- Contribuir para fomentar uma cultura de respeito, dignidade e segurança em todos os contextos do evento desportivo.
- Promover um contexto social de rejeição e uma resposta adequada perante qualquer modalidade de violência ou maus-tratos.

Uma das questões básicas para o cumprimento do estabelecido no protocolo é a figura da pessoa delegada de proteção do NCA. A LOPIVI (Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de Proteção Integral à Infância e à Adolescência contra a Violência) não prevê pormenores sobre esta figura, mas é claro que será a pessoa de referência à qual os NCA possam recorrer para expressar as suas inquietações, queixas, sugestões ou diretamente notificar algum facto violento.

Neste caso, e tratando-se de um evento desportivo concreto, com uma duração muito determinada, a pessoa de referência (doravante DP) poderá ser a mesma que represente a delegação de cada município ou câmara que participa nos jogos, ou qualquer outra que os referidos municípios e câmaras designem para tal fim.

Esta pessoa ficará encarregada da divulgação, explicação e cumprimento do protocolo estabelecido para o evento desportivo, iniciará as comunicações necessárias nos casos em que detete uma situação de violência sobre a infância ou a adolescência e instruirá os pertinentes processos, que serão abordados na reunião diária posterior a cada jornada.

2. QUADRO JURÍDICO

Com o objetivo de melhorar a proteção dos/as desportistas e de transformar o âmbito da atividade física e do desporto num espaço mais seguro e mais saudável, as instituições governamentais nacionais e internacionais, como o comité de ministros e ministras do desporto do Conselho da Europa, os da Comunidade Económica Europeia, os dos governos das nações, os das comunidades autónomas, bem como diversas organizações com competências na matéria, como o COI (Comité Olímpico Internacional) e as federações desportivas internacionais, têm feito, ao longo dos anos, um esforço permanente através de manifestos e também legislando para erradicar condutas violentas do ecossistema do desporto e da atividade física:

- Carta Europeia do Desporto de 2021.
- Lei 19/2007, de 11 de julho, contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no desporto. Esta lei mantém-se em vigor, atualizada para enfrentar novos desafios.
- Comissão Estatal contra a Violência, o Racismo, a Xenofobia e a Intolerância. Organismo que formula políticas ativas e propõe sanções.
- Real Decreto 203/2010. Aprova o regulamento de prevenção da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância no desporto.

- Lei 39/2022, de 30 de dezembro, do Desporto. Estabelece direitos e medidas de proteção no âmbito desportivo.
- Conselho Superior de Desportos (CSD). Oferece legislação básica para a luta contra a violência.
- Lei 3/2012, de 2 de abril, do desporto da Galiza. A luta contra a violência na normativa desportiva galega foi consideravelmente reforçada com a entrada em vigor da Lei 3/2025, de 15 de dezembro, que modifica a anterior Lei 3/2012 do Desporto da Galiza.
- Lei Orgânica de Proteção Integral à Infância e à Adolescência contra a Violência (2021), que marca um ponto de viragem na normativa relacionada com a violência, uma vez que inclui um capítulo específico dedicado ao desporto e ao lazer (Capítulo IX).
- Na Galiza, e em relação às idades dos/as participantes no evento desportivo dos XVI Jogos do Eixo Atlântico, existe, como já foi mencionado, um protocolo concreto de atuação dirigido à proteção dos NCA contra a violência no desporto. Protocolo que foi aprovado em maio de 2024 e que é uma medida obrigatória para federações e clubes galegos (entidades desportivas que trabalham com menores), derivada e fundamentada pela Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência, onde o artigo 47 refere textualmente: “Protocolos de atuação contra a violência no âmbito desportivo e de lazer. As administrações públicas, no âmbito das suas competências, regularão protocolos de atuação que contemplarão as atuações para construir um contexto seguro no âmbito desportivo e de lazer e que devem ser seguidas para a prevenção, deteção precoce e intervenção perante as possíveis situações de violência sobre a infância e a adolescência compreendidas no âmbito desportivo e de lazer. Os referidos protocolos deverão ser aplicados em todos os centros que realizem atividades desportivas e de lazer, independentemente da sua titularidade e, em qualquer caso, na Rede de Centros de Alto Rendimento e Tecnificação Desportiva, Federações Desportivas e Escolas municipais”. Também internamente nas entidades desportivas, bem como nos eventos oficiais.

O Protocolo de Proteção das Crianças e Adolescentes (NCA) contra a violência no desporto, promovido na Galiza pela Xunta, tem como objetivo garantir um contexto desportivo seguro, inclusivo e livre de qualquer tipo de abuso ou discriminação. Pelo que a sua filosofia e espírito coincidem plenamente com a “sensibilidade” que, por parte do comité organizador dos Jogos do Eixo Atlântico, existe perante uma temática tão importante. Motivo pelo qual grande parte do seu conteúdo servirá como referência, sendo reproduzido no presente documento.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. Âmbito de aplicação objetivo

Este protocolo de atuação contra qualquer tipo de violência exercida sobre menores e adolescentes é aplicável a toda a atividade desportiva e de convivência desenvolvida entre os dias 5 e 10 de julho de 2026, durante a celebração dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, bem como a todas as pessoas que fazem parte deles (desportistas, treinadores/as, voluntariado, familiares, auxiliares, pessoal de serviços, etc.), independentemente do tipo de vínculo, relação laboral e tipologia de contrato que mantenham com a administração organizadora, federação desportiva ou delegação de câmara ou município participante.

3.2. Âmbito de aplicação subjetivo ou privado

População-alvo. O presente protocolo será de aplicação:

- a) A jogadores/as, treinadores/as, assistentes de equipa, preparadores/as físicos, dirigentes, acompanhantes, monitores/as, árbitros/as, juizes/as e outros/as oficiais.
- b) A delegados/as de campo e qualquer outra pessoa que participe de algum modo na convivência e nas atividades desportivas ou competições.
- c) A progenitores e familiares dos/as NCA participantes, dado que assumem os deveres e responsabilidades destes na participação nas atividades programadas.
- d) A pessoas que participem como voluntárias ao abrigo da Lei 45/2015, de 14 de outubro, de Voluntariado.
- e) A meios de comunicação que assistam às atividades desportivas de lazer ou tempos livres contidas neste protocolo.
- f) Ao público presente nas atividades objeto deste protocolo. Em geral, a qualquer pessoa que, de qualquer modo, possa de alguma forma intervir ou participar nas atividades dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Conceito de violência no desporto

É violência qualquer forma de agressão física, verbal ou psicológica que cause dano, lesões ou mal-estar emocional aos participantes do desporto. Para os efeitos deste protocolo e segundo o artigo 1.2 da LOPIVI, entende-se por violência “toda ação, omissão ou trato negligente que priva os NCA dos seus direitos e bem-estar, que ameaça ou interfere no seu desenvolvimento ordenado físico, psíquico ou social, com independência da sua forma e meio de cometimento, incluída a realizada através das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a violência digital”. Em qualquer caso, sem consideração de *numerus clausus*, entender-se-á por violência no âmbito do desporto (art. 1.2 LOPIVI):

- Os maus-tratos físicos, psicológicos ou emocionais.
- Os castigos físicos, humilhantes ou degradantes.
- O descuido ou o trato negligente.
- As ameaças, injúrias ou calúnias.
- A exploração, incluindo a violência sexual.
- A corrupção, a pornografia infantil e a prostituição de NCA.
- O assédio escolar (bullying), o assédio sexual e o ciberassédio.

4.2. Conceito de bom trato aos NCA e criação de contextos seguros

O artigo 1.3 da LOPIVI define o bom trato aos NCA como “aquele que, respeitando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promove ativamente os princípios de respeito mútuo, dignidade do ser humano, convivência democrática, solução pacífica de conflitos, direito e igual proteção da lei, igualdade de oportunidades e proibição de discriminação das crianças e adolescentes”. O bom trato configura-se, pois, não só como um objetivo mas também como um requisito de cumprimento obrigatório por parte de todas as entidades desportivas na organização, planeamento e execução da sua atividade para criar um contexto seguro, um ambiente protetor a

partir de uma dimensão física, psicológica e social (incluindo o contexto digital), no qual as atividades desportivas se desenvolvam sem violência e com o devido respeito pelos direitos dos NCA.

4.3. Tipos específicos de violência

4.3.1. Violência de tipo sexual

Engloba todas aquelas ações ou omissões que atentam contra a liberdade e a identidade sexuais dos NCA, com todos os atos de natureza libidinosa e de conteúdo sexual que sejam realizados sem o consentimento da vítima. Deve-se ter em conta que o consentimento prestado por NCA de 16 anos relativamente aos atos sexuais não se considera válido de forma geral, salvo raras exceções, pelo que os atos sexuais realizados com NCA menores de 16 anos serão considerados ilícitos. Dentro deste tipo de violência, considerar-se-á assédio sexual a solicitação de favores de natureza sexual, para si ou para um terceiro, que provoque na vítima uma situação objetivamente e gravemente intimidatória, hostil ou humilhante. Também se considerará violência sexual contra NCA:

- Os abusos sexuais mediante engano, ou prevalecendo-se de situações de confiança.
- Os abusos sexuais mediante o uso da internet, telemóvel ou similares, a fim de contactar e combinar encontros sexuais para realizar atos de conteúdo sexual ou gravação, exibição ou difusão de pornografia.
- Enganar uma pessoa menor de idade para facultar material pornográfico. Mostrar imagens pornográficas nas quais se represente ou apareça um NCA.
- Vender, difundir ou exibir material pornográfico entre NCA.
- Exibição obscena de genitais perante NCA.
- Prostituição, exploração sexual e corrupção de NCA.

4.3.2. Maus-tratos emocionais ou psicológicos a NCA

Compreende comportamentos dirigidos a ridicularizar, intimidar, insultar, rejeitar ou humilhar o/a NCA. São situações próprias deste tipo de maus-tratos no desporto quando são submetidos/as a insultos, ameaças, atos intimidatórios, vexações, humilhações, coações, entre outros. Em especial, considerar-se-á um tipo de conduta violenta a LGBTIfobia, entendida como o emprego de expressões vexatórias que incitem a exercer a violência contra as pessoas ou a sua família por causa da orientação sexual, da identidade de género ou da expressão de género de modo intencionado, ou mesmo condutas discriminatórias.

4.3.3. Bullying

É uma forma de assédio que pode produzir-se noutros âmbitos além do escolar, como o desportivo. Define-se como maus-tratos e assédio verbal, físico ou psicológico, ao qual os companheiros de um NCA o/a submetem de modo continuado. Pode realizar-se através de redes sociais, caso em que se consideraria cyberbullying.

4.3.4. Violência através das redes sociais e meios telemáticos

Trata-se da violência que se realiza através de dispositivos móveis, digitais ou informáticos, internet, redes sociais e aplicações de mensagens ou similares. Através deles podem ocorrer todas as condutas violentas anteriormente relacionadas e, especialmente, atuações contra a intimidade, a honra e a própria imagem das crianças e, especialmente, dos adolescentes. Em concreto, inclui-se nesta categoria o grooming, entendido como uma forma de assédio sexual, disseminada nos últimos

tempos, pelo uso das novas tecnologias. Define-se como o assédio em que uma pessoa (geralmente um adulto) contacta com uma criança ou adolescente a fim de ganhar de modo progressivo a sua confiança, com a finalidade de o envolver em atividades ou atos de natureza sexual. Trata-se de uma forma de violência sexual tipificada como crime. Apresentam como particularidade a dimensão pública que podem adquirir pela difusão da violência em meios como a internet ou as redes sociais, o que implicará um aumento do dano à vítima.

4.3.5. Condutas inadequadas ou impróprias

Definem-se como aquela conduta agressiva, hostil, desrespeitosa, que quebre o correto trato, provocando no NCA incómodo ou favorecendo uma posterior situação de violência. Recomenda-se a formação contínua de todo o pessoal das entidades desportivas, para que adotem boas práticas nas formas de interagir e de se relacionar com os NCA que participem em atividades desportivas, com o fim de evitar as condutas definidas no parágrafo anterior. Para estes efeitos, far-se-ão as seguintes recomendações:

- Evitar o contacto físico desnecessário, excessivo ou desproporcionado.
- Não invadir a intimidade corporal ou psicológica.
- Evitar brincadeiras, comentários ou jogos com conotações de carácter sexual.
- Não empregar uma linguagem inadequada.
- Dialogar com os NCA com respeito e educação, sem empregar uma linguagem sarcástica ou irónica.
- Respeitar os momentos em que os/as desportistas estejam no balneário, mas manter um controlo indireto para o caso de surgir algum tipo de conduta violenta entre eles.
- Não realizar reuniões ou entrevistas a sós com NCA.
- Evitar deslocações em veículos a sós com o NCA.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivos Gerais

1. Proteger e preservar a integridade física, psíquica, psicológica e moral dos NCA contra qualquer forma de violência que se possa manifestar durante a convivência e as atividades desportivas dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, incluídas as que se possam produzir em redes sociais e na internet, fomentando a adequada formação da sua personalidade.
2. Adotar as medidas necessárias para que a prática do desporto ou de lazer e tempos livres, durante a convivência dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, seja livre de discriminações por idade, raça, deficiência, orientação sexual, identidade sexual ou expressão de género, ou qualquer outra circunstância privada ou social.
3. Garantir o direito dos NCA a serem ouvidos/as e a que as suas opiniões sejam tidas em conta, especialmente em contextos de violência contra eles/elas, evitando em todo o caso a vitimização secundária.
4. Proteger a sua imagem nas atividades de lazer e tempos livres e competições que se desenvolvem durante os XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO.

5.2. Objetivos específicos

O presente protocolo tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir e abordar a violência, promovendo um contexto seguro e respeitoso tanto para os desportistas como para o pessoal envolvido:

1. Implementar os modos de atuação para a prevenção da violência nos agentes de lazer e desportivos que fazem parte dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO (federações desportivas, delegações de municípios/câmaras participantes e voluntariado).
2. Pôr em marcha a figura da pessoa delegada de proteção do NCA em cada uma destas delegações que representam câmaras e/ou municípios.

6. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

A interpretação do presente protocolo realizar-se-á atendendo ao disposto na Lei Orgânica 1/1996, de 15 de janeiro, de proteção jurídica do menor, na Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência (LOPIVI), na Lei 3/2012, de 2 de abril, do desporto da Galiza, bem como na normativa transversal de aplicação, tendo em conta a preceptiva ordem de precedência desta. Na interpretação das normas do presente protocolo intervirá sempre o interesse do NCA sobre qualquer outro, de tal forma que, perante alguma discrepância que possa surgir na aplicação, interpretação ou execução das medidas, deverá prevalecer sempre a interpretação que conceda maior proteção à possível vítima da violência.

7. DELEGADO/A DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (NCA)

7.1. Conceito de DP

O DP será uma pessoa vinculada a cada delegação das que participam nos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, cuja função será a de prevenir, detetar, comunicar e diminuir os casos de violência na sua delegação. Este órgão será constituído por uma pessoa à qual, segundo o artigo 48.1 da LOPIVI, “os NCA possam recorrer para expressar as suas inquietações e que se encarregará da divulgação e cumprimento do protocolo estabelecido, bem como de iniciar as comunicações e trâmites pertinentes nos casos em que se detete uma situação de violência sobre a infância ou a adolescência”.

7.2. Designação do DP e publicidade

Cada câmara e/ou município participante deverá contar, dentro da sua delegação, com uma pessoa DP conforme os requisitos do presente protocolo. A pessoa DP pode ser a mesma designada em representação da câmara ou município. Gozará de independência no exercício das suas funções para adotar em todo o momento as decisões mais adequadas para as crianças e adolescentes.

7.3. Funções do DP

1. Informar as pessoas a quem incumbe este protocolo da sua existência e da política de prevenção da violência durante os XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO.
2. Proteger os NCA que participam na convivência e nas atividades desportivas e competições dos jogos contra todo o tipo de violência, adotando ou recomendando que se adotem as medidas de atuação que sejam adequadas.

3. Zelar pela aplicação e execução do presente protocolo, estabelecendo as condições necessárias para criar um contexto desportivo seguro e uma cultura de trato com os/as NCA de respeito, igualdade e inclusão, livre de todo o tipo de violência, especialmente para aqueles que possam apresentar algum tipo de diversidade funcional ou qualquer outra circunstância de especial vulnerabilidade ou diversidade.
4. Canalizar e dar seguimento às sugestões, queixas, reclamações ou notificações que sejam formuladas por qualquer pessoa perante situações de violência, podendo instruir processos informativos que remeterá diariamente à pessoa competente do Comité Organizador dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO.
5. Comunicar a quem seja competente as situações de violência contra NCA das quais tenha conhecimento.
6. Instruir ou tramitar os processos que correspondam por situações de violência contra os/as NCA, com o fim de proceder à sua comunicação às autoridades competentes, para formular, se for caso disso, uma possível notificação perante os órgãos disciplinares competentes.
7. Guardar a devida confidencialidade das informações, processos e assuntos que se tramitam, garantindo a devida proteção da identidade dos NCA.
8. Adotar as medidas preventivas que sejam adequadas na defesa dos interesses das crianças e adolescentes que possam ser vítimas de uma situação de violência.
9. Assegurar a devida divulgação do presente Protocolo, da identificação do DP e dos canais oportunos para o contactar, através de meios de fácil acesso para os NCA, garantindo o uso de uma linguagem compreensível e a devida confidencialidade nas comunicações.
10. Promover a utilização de métodos alternativos de resolução pacífica de conflitos, como a mediação.
11. Colaborar com as autoridades em tudo aquilo que seja necessário para o devido cumprimento dos fins e objetivos deste protocolo.
12. Todas aquelas que estão refletidas no presente documento e que ajudem à consecução dos fins que este propõe.

7.4. Modos de atuação do DP

A pessoa DP não exercerá poderes disciplinares. Neste evento desportivo, é um informador e canalizador, e a sua intervenção limitar-se-á a:

Em caso de observar e/ou ter conhecimento de uma situação de violência produzida durante as atividades desportivas de competição ou durante a convivência e o lazer das crianças, tentará geri-la e formulará diariamente, na reunião de delegações, a correspondente notificação perante a pessoa ou pessoas designadas para tal efeito pelo Comité Organizador dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO. Se a situação de violência se produziu através da internet ou de redes sociais, deverá informar igualmente a pessoa ou pessoas pertinentes, que avaliarão a forma de proceder. Se a situação de violência for de extrema gravidade, poderá formular denúncia perante a autoridade competente e, paralelamente, comunicá-la também ao Comité Organizador dos jogos.

7.5. Canal de Notificações

Cada delegação criará um canal interno de comunicação de notificações. Este canal permitirá, de modo simples para qualquer NCA, formular as suas inquietações, queixas, reclamações, notificações ou sugestões, em relação a atos violentos.

Paralelamente a este canal, criar-se-á também outra via de comunicação com o comité organizador, através da pessoa delegada para questões de segurança, com o seguinte endereço eletrónico: jrodriguez@santiagodecompostela.gal

Em qualquer caso, tratar-se-á de procedimentos simples que deverão garantir em todo o momento a proteção da informação, que terá a consideração de reservada e confidencial.

O canal e a forma de aceder a ele serão informados pelo/a delegado/a a todas as crianças que fazem parte da delegação que representa municípios e câmaras participantes nos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO.

O canal será revisado e supervisionado pelo DP, dando seguimento de modo imediato às comunicações recebidas, que serão analisadas com a devida objetividade e imparcialidade, preservando e protegendo o interesse do NCA. (Anexo 2).

8. PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO

8.1. Sensibilização

Cada delegação terá o dever de receber e divulgar entre as pessoas vinculadas o presente protocolo e as ações concretas de informação, destinadas a consciencializar a sociedade sobre o direito das crianças e adolescentes a receber um bom trato, promovidas pelas Administrações Públicas.

8.2. Detecção da violência

As delegações empregarão o modelo de recolha de informação conforme o Anexo 2 de recolha de dados e canal de informação.

A delegação representativa de cada câmara e/ou município preencherá a folha de compromisso contra a violência. (Anexo 3).

8.2.1. Origem da violência

A violência pode provir de qualquer dos sujeitos que fazem parte do tecido desportivo ou de lazer e tempos livres: desportistas, treinadores/as, monitores/as, preparadores físicos, delegados/as, dirigentes, médicos/as, fisioterapeutas, auxiliares, pessoal federativo, adeptos/as, seguidores em redes sociais, familiares ou amigos/as.

A violência pode originar-se em qualquer momento: antes, durante e após a atividade desportiva, nas instalações desportivas ou fora destas (deslocações, locais de lazer ou similares). A entidade deverá precisar os momentos, locais ou situações em que se possam dar em maior medida situações de violência.

8.2.2. Mecanismos de deteção da violência

Atender-se-á aos seguintes indicadores:

I) Indicadores específicos

- a. Observação direta de um facto violento sobre um NCA.

- b. Revelação de factos. Colocação em conhecimento do DP ou de um terceiro de factos suscetíveis de ser catalogados como violentos:

b.1. Revelação direta: contada pela vítima.

b.2. Revelação indireta: comunicada por um terceiro ou pela apreciação ou observação de outros indicadores que levem a suspeitar que um/uma NCA está a ser vítima de uma situação de violência.

II) Indicadores físicos/psíquicos diretos:

Evidências físicas ou psíquicas diretas reconhecíveis à primeira vista no menor, sem necessidade de levar a cabo qualquer exploração específica e que não respondem a uma justificação própria da atividade desportiva.

VIOLÊNCIA FÍSICA:

- Lesões, dores, hematomas, feridas...
- Receio de contacto físico
- Apreensão perante o pranto de outros
- Estado de alerta
- Temeridade perante algumas pessoas
- Condutas autodestrutivas
- Condutas polarizantes
- Sentimento de culpa e responsabilidade pelo ocorrido

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA (RELACIONADA COM SOBRE-EXIGÊNCIA OU SOBREPROTEÇÃO):

- Sentimento de inutilidade e dependência
- Dificuldade para resolver os seus problemas
- Falta de iniciativa ou criatividade, segurança e autoestima
- Desinteresse por conhecer as suas capacidades
- Egocentrismo
- Manipulação para conseguir os seus desejos, tirania
- Violência contra as figuras sobreprotetoras
- Baixa autoestima
- Excessiva competitividade
- Baixa tolerância à frustração
- Níveis altos de ansiedade e tensão
- Reconhecem o erro e o engano como algo inaceitável
- Autocrítica em excesso
- Valor pessoal apenas reconhecível com a aquisição de conquistas
- Resignação

DESCUIDO:

- Falta de higiene
- Ausência no clube desportivo de forma repetida ou prolongada
- Desinteresse pelas responsabilidades desportivas por parte dos tutores

- Cuidado médico inadequado
- Depressão
- Falta de autoestima

VIOLÊNCIA SEXUAL:

- Condutas hipersexualizadas e/ou masturbação compulsiva
- Conhecimentos sexuais invulgares para a sua idade
- Jogo sexual não apropriado para a sua idade
- Uso de força ou coerção psicológica para que os demais participem
- Aproximações peculiares aos adultos
- Em adolescentes, promiscuidade sexual ou excessiva inibição sexual
- Indicadores físicos na zona genital sem explicação médica (infecções frequentes, sangramentos...)

III) Indicadores inespecíficos:

Englobam-se nesta categoria todos aqueles sinais que possam ser indícios da existência de uma situação de violência.

Trata-se de indicadores que devem interpretar-se e analisar-se com cautela, recorrendo a fontes complementares como a observação e recolha de informação para detetar a causa e origem deste possível comportamento do/da menor que oculta uma situação de violência:

FÍSICOS:

- Somatizações, como dor abdominal recorrente ou dores de cabeça sem causa orgânica.
- Problemas de alimentação.
- Fenómenos regressivos como enurese e encoprese.
- Infecções urinárias repetidas sem causa orgânica ou externa identificável.

PSICOLÓGICOS E COMPORTAMENTAIS:

- Dificuldades de aprendizagem ou alteração do rendimento
- Retraimento notório, hostilidade e agressividade
- Sobreadaptação
- Pseudomaturidade ou “infantilismo”
- Conflitos com a autoridade
- Marcada desconfiança em relação a adultos significativos
- Furtos
- Mentiras frequentes
- Desesperança e tristeza
- Tendência a permanecer em espaços desportivos (como espaço seguro) fora do horário
- Retraimento social
- Alterações no nível de atividade
- Alterações do sono
- Fobias ou temores intensos

- Condutas compulsivas
- Fenómenos dissociativos
- Problemas e transtornos alimentares
- Condutas violentas de risco para a sua integridade física
- Fugas de casa
- Consumo de drogas
- Delinquência
- Automutilações e outras condutas agressivas
- Tentativas de suicídio

A apreciação de algum indicador específico ou de vários sinais inespecíficos em que, após a observação e obtenção de informação, se possa concluir a existência de uma situação de violência, determinará a **ATIVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PROTEÇÃO** contra a violência e a aplicação de medidas.

8.2.3. Deveres informativos aos NCA (crianças e adolescentes)

Para favorecer a deteção da violência pelos próprios NCA, é fundamental que contem com a devida informação para identificar que situações constituem violência.

Neste sentido, serão de aplicação as seguintes medidas:

1. As delegações deverão informar, antes do início dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, os seus e suas participantes e as restantes pessoas envolvidas no evento, da existência do Protocolo, fazendo uma breve exposição do que se entende por violência, dos meios de que dispõem e de como atuar contra ela.
2. As delegações comunicarão a identidade ou identificarão cada um dos seus DP contra a violência e as formas de contacto com este.

8.3. Atuação perante situações de violência

8.3.1. Atuação inicial fundamental

A primeira atuação será a de assistir a vítima para lhe dar a devida e necessária proteção e atenção. Esta atuação irá a par de uma primeira avaliação da situação, do tipo de violência que se possa ter exercido e da intensidade desta, para adotar as pertinentes medidas e comunicações a este respeito.

8.3.2. Dever de comunicação da situação de violência às autoridades

Todas as pessoas estarão obrigadas a comunicar situações violentas, do seguinte modo:

Dever de Comunicação	Pessoa obrigada	Autoridade a quem comunicar um facto violento sobre um menor
Dever geral de comunicação	Todas as pessoas que fazem parte da delegação	a) Se os factos puderem ser constitutivos de crime, comunicar-se-á a: • Forças e Corpos de Segurança do Estado. • Ministério Público. • Autoridade Judicial de turno. b) Qualquer outra situação de violência: • DP de NCA da entidade.

Dever de Comunicação	Pessoa obrigada	Autoridade a quem comunicar um facto violento sobre um menor
Dever de comunicação qualificado perante situações de violência sobre uma criança ou adolescente	Responsáveis da delegação Treinadores/monitores/técnicos Delegado/a de Proteção	a) Em qualquer caso: atender a vítima, facilitar toda a informação de que disponham às autoridades e colaborar com elas. b) Se a saúde ou segurança do/da menor estiver ameaçada, comunicar-se-á a: • Forças e Corpos de Segurança do Estado. • Ministério Público. c) Em caso de possível infração da normativa de Proteção de Dados, comunicar-se-á à AEPD.
Dever de comunicação de conteúdos ilícitos na internet	Todas as pessoas	a) Se os factos puderem ser constitutivos de crime, comunicar-se-ão a: • Forças e Corpos de Segurança do Estado. • Ministério Público. • Autoridade Judicial. b) Qualquer outra situação de violência comunicar-se-á ao Delegado de Proteção de NCA da entidade.
Comunicação de situação de violência por parte das crianças e adolescentes	Os NCA que foram vítimas de violência ou presenciaram alguma situação de violência sobre outro menor poderão comunicá-lo por si mesmos ou através dos seus representantes legais. Não constitui uma obrigação para eles.	Poderá comunicar-se a: a) DP de NCA da entidade. b) Serviços Sociais. c) Forças e Corpos de Segurança do Estado. d) Ministério Público. e) Autoridade Judicial. f) AEPD.

8.3.3. Comunicação das situações de violência aos DP

O DP da delegação adotará imediatamente as medidas protetoras e preventivas que sejam adequadas sobre a vítima e procederá a comunicar o caso à pessoa ou pessoas designadas pelo comité organizador para gerir este tipo de incidências, bem como às autoridades competentes em cumprimento da LOPIVI e do presente protocolo.

As comunicações poderão levar-se a cabo por qualquer meio, tomando como exemplo ou utilizando o Anexo 2.

8.4. Procedimento Geral de Atuação perante casos de violência

8.4.1. Identificação e comunicação das situações de violência

No caso de qualquer desportista, participante ou pessoa em geral ter conhecimento de uma situação de violência sobre algum ou alguma NCA, deverá comunicá-lo sem demora ao respetivo DP.

As comunicações realizar-se-ão por escrito, de modo direto, para o correio eletrónico jrodriguezd@santiagodecompostela.gal, ou utilizando o Anexo 2. Em caso de comunicações verbais, o DP recolherá sem demora a referida comunicação numa folha de comunicação de situação de violência.

Recebida a notificação, diariamente na reunião de fim de jornada, será tratada a informação recolhida e avaliar-se-á a gravidade inicial do facto e a forma de conhecimento deste, com o fim de determinar o procedimento a adotar:

a) Gravidade do facto:

a. Factos leves (comportamentos inadequados):

Se, no momento da notificação, o Delegado constatar que os factos, realizados por algum membro da delegação, têm um carácter leve, poder-se-á propor a correção interna por parte da própria delegação com aplicação, se for caso disso, de alguma medida educativa ou corretiva.

Em qualquer caso, far-se-á um acompanhamento da vítima e avaliar-se-á a erradicação total e absoluta da violência produzida, bem como a devida e adequada reintegração da criança ou adolescente à normalidade. No caso de não se produzir esta normalização da situação, avaliar-se-ão as atuações a realizar.

b. Factos graves ou muito graves:

No caso de a violência exercida ser objetivamente grave ou muito grave e supor um risco de qualquer tipo para a integridade física ou psíquica da vítima, continuar-se-á com a tramitação do processo e comunicar-se-á imediatamente às autoridades competentes para a sua rápida intervenção, especialmente se os factos puderem ser constitutivos de crime.

b) Forma de conhecimento

a. Através de indicadores específicos

Proceder-se-á ao desenvolvimento de entrevistas com todos e todas os/as afetados/as, com as pessoas que presenciaram a situação de violência e com a recolha da informação que possa ser necessária para conformar a realidade dos factos ocorridos.

Contudo, para evitar a revitimização e preservar a privacidade do NCA, se existirem indicadores específicos de factos graves ou muito graves, notificar-se-á de modo imediato, seguindo o quadro do ponto 8.3.2.

b. Através de indicadores inespecíficos e a suspeita de uma situação de violência

Proceder-se-á a acordar medidas de observação e recolha de informação, não invasiva e que evite a revitimização, para determinar se existe ou não uma situação de violência.

c) Atividades de avaliação

Serão aquelas atuações para determinar a dimensão da situação produzida e as medidas que serão adotadas, em concreto:

- Descobrir se houve episódios de violência no passado e as medidas implementadas.
- Avaliar possíveis situações de vulnerabilidade (possíveis deficiências, origem, práticas culturais, incorporação tardia, etc.).
- Verificar os factos (implicados, tempo, espaço, estímulo, resposta...).
- Assegurar-se de ouvir todas as pessoas implicadas (utilizando uma linguagem adaptada à sua idade).
- Impedir que se difundam e amplifiquem comunicações erróneas dos factos.
- Realizar observações intermitentes em distintos períodos de tempo, prévios e posteriores ao evento adverso.
- Impedir que se repita a conduta após o evento adverso, se for caso disso.
- Promover condutas alternativas às violentas.

8.4.2. Medidas cautelares de proteção

A pessoa DP poderá solicitar que sejam acordadas medidas cautelares urgentes para proteger a vítima e garantir a sua segurança, dentro do âmbito das suas competências.

Se a medida cautelar for imposta pelas autoridades, procurará o seu cumprimento e informará o NCA da existência do telefone de atenção à infância da Xunta de Galicia, o 116111.

8.4.3. Prática de diligências

Para completar o processo e o correto esclarecimento dos factos, a pessoa DP poderá levar a cabo diligências como:

- Em caso de factos leves, entrevista em separado com a vítima e com o/a presumível agressor/a.
- Entrevistas individuais com as pessoas que presenciaram os factos.
- Recolha de toda a documentação e informação necessárias. Poderão solicitar-se relatórios ao pessoal da entidade desportiva que possa ter presenciado os factos.

É importante, para a prática das diligências, seguir os seguintes pontos:

- O conteúdo das entrevistas deverá ficar refletido por escrito, com atas assinadas.
- Dever-se-á garantir a proteção dos/das NCA afetados/as e evitar a vitimização secundária das crianças e adolescentes que sofreram a violência (não duplicar intervenções com as vítimas nem as fazer reviver desnecessariamente os factos).
- Deve criar-se um clima de confiança com as vítimas da violência, mas mantendo-se acima da situação para não manipular o relato (devem refletir-se os factos com as suas próprias palavras).
- Devem respeitar-se os direitos do/a presumível agressor/a e a presunção de inocência, bem como a identidade das crianças ou adolescentes e das suas famílias.
- Deve atuar-se de modo imediato, evitando na medida do possível dilatações desnecessárias.

8.4.4. Resolução do processo

Uma vez praticadas todas as diligências, a pessoa DP poderá, de modo fundamentado:

- a) Arquivar o processo por considerar que a violência não existiu ou não se produziu. Em qualquer caso, o DP, uma vez realizadas as atuações, ao constatar que não houve qualquer situação violenta.
- b) Se o facto for leve (comportamentos inadequados), proporá à delegação uma solução interna com fins educativos e restauradores do dano que se produziu.
- c) Se se concluir que existiu uma situação de violência grave ou muito grave, comunicará a situação de violência às autoridades organizativas, às pessoas responsáveis da câmara e/ou município que representem e, paralelamente, às Forças e Corpos de Segurança do Estado, Ministério Público ou autoridade judicial.
- d) A pessoa DP deverá colaborar em tudo o que lhe for requerido pelas autoridades competentes e zelar pela segurança da possível vítima durante a prática de diligências, atuações policiais, judiciais ou federativas que se possam levar a cabo, seguindo sempre as indicações que lhe sejam dadas e as que sejam adequadas no seu interesse.
- e) As medidas adotadas comunicar-se-ão à comunidade afetada (responsáveis das câmaras e municípios, treinadores/as, pais, mães, tutores/as, etc.).

- f) Informar-se-á o desportista e a sua família do procedimento que será realizado e das diligências, atuações policiais, judiciais ou federativas que se possam levar a cabo.

9. NORMATIVA APLICÁVEL

- Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1989.
- Lei Orgânica 1/1996, de 15 de janeiro, de Proteção Jurídica do Menor.
- Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.
- Lei Orgânica 3/2020, de 29 de dezembro, que modifica a Lei Orgânica 2/2006, de 3 de maio, de Educação.
- Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência.
- Lei 3/2012, de 2 de abril, do desporto da Galiza.
- Lei 4/2023, de 28 de fevereiro, para a igualdade real e efetiva das pessoas trans e para a garantia dos direitos das pessoas LGBTI.
- Lei 45/2015, de 14 de outubro, de Voluntariado.
- Lei 39/2015, de 1 de outubro, de Procedimento administrativo comum das administrações públicas.
- Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal. BOE, 281, 24 de novembro de 1995.
- Lei Orgânica 3/2007, de 22 de março, para a igualdade efetiva de mulheres e homens. BOE, 71, 23 de março de 2007.
- Lei Orgânica 1/1982, de 5 de maio, de proteção civil do direito à honra, à intimidade pessoal e familiar e à própria imagem.
- Acordo do Senado para instar o Governo a adotar medidas para evitar o abuso sexual no desporto: <http://www.senado.es/legis10/publicaciones/pdf/senado/bocg>

10. ANEXOS

ANEXO 1 – Designação do/a Delegado/a de Proteção das Crianças e Adolescentes (DP)

Câmara ou município participante nos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO:

Dias 5 a 10 de julho de 2026

D./D.^a _____, maior de idade, com DNI/documento de identificação _____, na qualidade de representante da delegação do Município/Câmara citada

CERTIFICO

Que, para os efeitos do cumprimento do Protocolo para a Proteção das Crianças e Adolescentes contra a violência nas atividades desportivas e na convivência dos jogos, das disposições da LO 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência, se designou a pessoa cujos dados se relacionam a seguir como DELEGADO/A DE PROTEÇÃO da nossa delegação, por se considerar que reúne os requisitos exigidos:

NOME	
DNI / Documento de identificação	
TELEFONE	
CORREIO ELETRÓNICO	
ENDEREÇO POSTAL	

Certifica-se igualmente que a pessoa designada aceitou a nomeação, com compromisso de desempenhar o cargo com a maior diligência e conforme ao conteúdo do mencionado Protocolo.

E para que assim conste e produza os efeitos oportunos, assino a presente em _____, ____ de _____ de _____.

Responsável do Município ou Câmara

Delegado/a de proteção da delegação

ANEXO 2 – Comunicação de situação de violência

DELEGAÇÃO (CÂMARA E/OU MUNICÍPIO): _____

NOME: _____

DNI / Documento de identificação: _____

TELEFONE: _____

CORREIO ELETRÓNICO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

ENTIDADE: _____

DADOS DE CONTACTO: _____

IDADE: _____

LESÕES: ☐ SIM ☐ NÃO

☐ JOGADOR/A ☐ TREINADOR/A ☐ STAFF TÉCNICO ☐ OUTRO/A

• Data em que ocorreram os factos: _____

• Local onde se produziram os factos: _____

• Foi formulada comunicação às autoridades? ☐ NÃO ☐ SIM AUTORIDADE a quem se comunicou:

• Produziu-se durante uma atividade desportiva? ☐ NÃO ☐ SIM

• Produziu-se durante a convivência e no tempo de lazer? ☐ NÃO ☐ SIM

• Tipo de violência: ☐ Física ☐ Psicológica ☐ Insultos ☐ Sexual ☐ Redes Sociais ☐ Imagem/dados
☐ Outra

• Descrição da incidência: (Indicar pessoas implicadas, condutas observadas, documentos que se anexam, pessoas que presenciaram os factos, dados de contacto destas)

ANEXO 3 – Folha de compromisso contra a violência – Câmaras e/ou municípios

DELEGAÇÃO: _____

NIF: _____

TELEFONE: _____

CORREIO ELETRÓNICO: _____

DELEGADO DE PROTEÇÃO: _____

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL

1. Que a entidade (município/câmara) compareceu e declara expressamente conhecer o Protocolo para a Proteção das Crianças e Adolescentes (NCA) contra a violência nas atividades desportivas e de lazer dos XVI JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO, no qual se estabelecem o conjunto de medidas e normas de atuação que serão de aplicação às atividades desportivas e à convivência durante o seu decurso.
2. Que a entidade compareceu e cumprirá e fará cumprir os deveres, compromissos e implementação das medidas de proteção dos NCA e prevenção da violência contra estes, que se estabelecem na Lei Orgânica 8/2021, de 4 de junho, de proteção integral à infância e à adolescência contra a violência (LOPIVI), no Protocolo para a Proteção dos NCA nas atividades desportivas da entidade e nas que forem ditadas pelas autoridades competentes. Igualmente, zelar por que todos os membros da entidade que tenham contacto com NCA atualizem o Certificado negativo de Crimes de Natureza sexual e tráfico de seres humanos, adotando as medidas disciplinares e sancionadoras que correspondam em caso de incumprimento.
3. Que a entidade designará um/a Delegado/a de Proteção de NCA (DP) que desempenhará as funções e tarefas que se estabelecem no mencionado Protocolo. Informar-se-ão todos os membros da entidade dos Códigos de conduta e recomendações de boas práticas, incluídos os pais, mães, tutores/as dos e das NCA participantes, exigindo, se for caso disso, o seu cumprimento.
4. Que a entidade compareceu e se obriga a dar a devida tramitação às incidências, reclamações, queixas, sugestões e notificações que sejam formuladas e a remetê-las às autoridades competentes e ao DP da entidade, encaminhando as mesmas, se for caso disso e quando for aconselhável, para os canais de mediação que se estabeleçam na entidade.

_____, ____ de _____ de _____

Responsável da Entidade

Delegado/a de Proteção